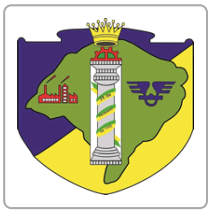
LEI Nº 2271, DE 01.09.1994.



DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Terão prioridade de atendimento nas repartições públicas, agências bancárias, as pessoas idosas com mais de 65 anos de idade, gestantes e pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo Único - O aviso de que trata o "caput" deste artigo deverá ser afixado no referido guiché, pelo estabelecimento.

Art. 2º - Caso os estabelecimentos não tenham guiché de atendimento, as referidas pessoas terão prioridade de ingressar a frente dos componentes da fila única.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços providenciará a divulgação, bem como, fiscalizará o disposto nesta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 1º de setembro de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal